

Proc. n.º 072/43

(CP-346/43)

1943

OA/COS

"antecede relevação de multa imposta a infrator primário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com fundamento no art. 12, parágrafo único do dec. lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de janeiro de 1943, na parte em que determinou a relevação da multa imposta pelo recorrente à firma Armazéns Frigoríficos de Fortaleza Ltda;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem decidiu na espécie, visto como, eximindo a firma em apreço da multa aplicada, por se tratar de infrator primário, não a julgou isenta da obrigação de recolher as contribuições relativas a gratificações extra-salários pagas aos seus empregados, mensalmente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente- a) Aldo Prado Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/44.

pag. 530 —